



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Sérgio Moura		
EMENTA: Recredencia o Colégio Sérgio Moura, em Tianguá, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13671599-0	PARECER Nº 0209/2014	APROVADO EM: 04.04.2014

I – RELATÓRIO

Francisco Sérgio Moura de Abreu, diretor do Colégio Colégio Sérgio Moura, mediante o processo nº 13671599-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua José Joaquim de Vasconcelos, 320, CEP: 62.320-000, Tianguá, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 01.537.542.664/0001-60, com Censo Escolar nº 23545089.

Compõem o quadro técnico-administrativo o professor Francisco Sérgio Moura de Abreu, diretor geral, licenciado em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará, pós graduado em Gestão Educacional pela Faculdade Integrada do Brasil, e o secretário escolar Francisco Antônio Vasconcelos Júnior. O corpo docente é composto de doze professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.850 obras para um total de 154 alunos matriculados, revelando uma proporção de doze livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Maria Nunes, CREA-CE nº 8575-D, e as doutoras Maria Emanuela Moreira Lima e Adriana Bezerril Guerra, CRM nº 2090.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0209/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0232/2014, da autoria da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Sérgio Moura, em Tianguá, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE